



式樣二
Modelo 2

正面
Frente

背面
Verso

 審計署 Comissariado da Auditoria	
審計證 Cartão da Auditoria	
編號 N.º _____ 姓名 Nome _____ 職位 Cargo _____ 發出日期 ____/____/____, 有效日期 ____/____/____ Data de Emissão Válido até 審計長 O Comissário da Auditoria, _____	
<p>根據第 11/1999 號法律第二十七條的規定，本特別身份證的持證人在執行職務時或因職務關係享有公權；且根據該法律第二十六條第三款的規定，亦享有下列權利：</p> <p>(一) 自由通行及出入審計對象的辦事處；</p> <p>(二) 要求審計對象履行合作的特別義務。</p> <p>倘有需要，所有當局均應向持證人給予協助。</p> <p>Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 11/1999, o titular deste cartão especial de identificação, no exercício das suas funções ou por causa delas, goza do estatuto de autoridade pública; e de acordo com o n.º 3 do artigo 26.º da mesma lei, tem os seguintes direitos:</p> <p>1) livre trânsito e acesso a locais de funcionamento dos "sujeitos a auditoria";</p> <p>2) exigir dos "sujeitos a auditoria" o cumprimento do dever especial de cooperação.</p> <p>Em caso de necessidade, todas as autoridades deverão prestar-lhe auxílio.</p> <p style="text-align: right;">持證人簽名 Assinatura do titular,</p> <p>編號 N.º _____</p> <p>由第 12/2007 號行政法規確定。 Definido pelo R.A. n.º 12 /2007.</p>	

第 21/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並按照第 2/1999 號法律第十五條、五月十四日第 3/90/M 號法律第二十三條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯工程師一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門電力股份有限公司簽訂修改「澳門地區電力之生產、進出口、輸送、分配及出售之專營特許合同」的公證契約。

二零零七年五月十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 22/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第 39/97/M 號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可“澳門博彩股份有限公司”（葡文名稱為“Sociedade de Jogos de Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“新葡京娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營兩個兌換櫃檯。

Ordem Executiva n.º 21/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 15.º da Lei n.º 2/1999, 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio, e 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública de revisão do Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.

18 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 22/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

A «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», em chinês “澳門博彩股份有限公司” é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dois balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Hotel Grand Lisboa».

第二條

經營業務的範圍

“澳門博彩股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- (二) 購買旅行支票。

第三條

經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零七年五月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 163/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於黎巴嫩的聯合國安全理事會二零零六年八月十一日第 1701 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第 5/2007 號行政長官公告，公佈於二零零七年四月二十五日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1701 (2006) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機向黎巴嫩出口、再出口、轉口、轉船或運送武器和各

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Sociedade de Jogos de Macau, S. A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2007

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1701 (2006), de 11 de Agosto de 2006, relativa à situação no Líbano;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2007, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1701 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios ou aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou transporte, com desti-